



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS  
Fl. 01  
Rub. *[Signature]*

Projeto de Lei Ordinária: **193/2021**

Câmara Mun. Tangará  
RECEBI EM  
10/12/2021  
Ass. *[Signature]* 10:30

EMENTA:...	PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.264, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

## AUTUAÇÃO

Ao nono dia do mês de dezembro do ano de 2021.



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

CM/TS  
Fl. 02  
Rub.

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 193/2021.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador FÁBIO BRITO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO**  
**CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo encaminhar a inclusa propositura de Lei que **PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.264, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

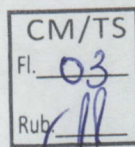
A presente proposição de lei visa alterar exclusivamente a redação da Lei 5.264 de 23 de dezembro de 2019, possibilitando a Empresa beneficiada a conclusão da obra, tendo em vista as dificuldades trazidas pela pandemia do Covid-19.

Como é sabido existem intercorrências que são normais num processo que envolve muitos entes tanto públicos quanto privados, sendo que ocorreu um aumento abrupto nos preços de materiais de construção, inclusive houve a falta de diversos produtos utilizados na obra, razão pela qual se faz necessário algumas empresas buscar dilação de prazo para a construção.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei, em regime de **urgência simples**, em razão da necessidade do andamento da obra.

Respeitosamente,

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 193, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.264, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo do artigo 4º, da Lei Ordinária nº 5.264, de 23 de dezembro de 2019, até 02 de julho do ano de 2023, para conclusão da construção do referido imóvel.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **nono** dia do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - n.º 2350-S - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoria@abgtangaradaserra.mt.gov.br

**PARECER JURÍDICO Nº 115/PGM/2021**

Protocolo n.º: 22914/2019 - Número do Processo: 020/SICS/2019  
Destino: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – SICS  
Memorando: 042/SICS/2021

Objeto: Parecer jurídico quanto ao último despacho do gabinete do Prefeito Municipal

I – RELATÓRIO:

O então prefeito Municipal Professor Fábio Martins Junqueira, em despacho n.º 007/GP/2020, exarado em 05/03/2020, escorado nas razões do parecer **REVOGOU** todos os ordinatórios praticados anteriormente no processo.

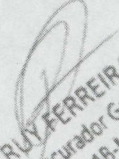
Segundo o entendimento do gestor da época ocorreu a revogação, por motivos técnicos, sendo acolhido parcialmente o parecer jurídico.

No corpo do despacho, ainda consta a expressa menção de intimação dos interessados, mas não existe essa comprovação nos autos.

É imperiosa uma análise cronológica do procedimento em epígrafe.

Através do protocolo n.º 22914/2019, o **INSTITUTO AMBIENTAL BASE**, associação sem fins lucrativos, pleiteia incentivos com sustentáculo na lei 3.445/2010, juntado nos atos subsequentes documentos, sendo que no dia 02/12/2019, a Comissão de Avaliação de Interesse Público de bens imóveis manifestou-se favorável ao pedido.

O Chefe do Poder Executivo, em 06/12/2019 solicitou a manifestação do CONDEC.

  
**RUY FERREIRA JUNIOR**  
Procurador Geral Municipal  
TAB-MT 11278-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@ptg.e.tangaradaserra.mt.gov.br

Na ata 09, de 10/12/2019, o CONDEC s.m.j. foi favorável a doação, e foi determinada a apresentação de projeto de lei a Câmara Municipal, que gerou a lei 5.264/2019, onde o artigo 1º, procedeu a doação e a desafetação.

Em 07/01/2020, através do decreto 011, ocorreu a desafetação da área, sendo que foi juntado no procedimento o parecer jurídico acerca da licitação, processo administrativo 017/2020.

Entretanto, o despacho 007/GP/2020, procedeu a revogação dos atos ordinatórios.

É o breve relato.

**III) DA FUNDAMENTAÇÃO**

O objeto do parecer diz respeito acerca da "REVOGAÇÃO", por despacho exarado nos autos.

O primeiro ponto a ser sopesado diz respeito a Lei 5.264/2019, que no seu artigo 1º, procede a doação da área ao donatário, malgrado a ementa preconizar que se trata de lei autorizativa.

Nos termos do artigo 3º, da LC 95/98, na parte normativa da lei 5.171/2019, destacadamente o artigo 1º, ocorreu de fato a doação, conforme cópia da mesma anexada ao procedimento em análise, artigo *in verbis*:

*Art. 1º Desafeta e procede a doação dos Lotes 01A (um a), com a superfície de 4.999,32 m² e 01B (um b), com a superfície de 5.000,68 m², ambos da Quadra 05B (cinco b), Jardim Industrial, totalizando 10.000,00 m², devidamente matriculado, sob n.º 5.829 no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Tangará da Serra, Mato Grosso, a empresa: INSTITUTO AMBIENTAL BASE, associação privada certificada como OSCIP, inscrita no CNPJ n.º 23.500.001-84,*

**ALY PEREIRA JUNIOR**  
Procurador Geral Municipal  
- MT 11278-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO  
Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4806 - E-mail: procuradoriagccultes@tangaradaserma.mt.gov.br

estabelecida na Avenida Ismael José do Nascimento, n.º 1.808-W, Bairro Parque Tangará, nesta cidade Tangará da Serra, Mato Grosso, representada pelo seu Presidente César Augusto da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF n.º 713.477.121-00 e no RG n.º 2.919.610 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 7-A, esquina com a 18-A, n.º 1.720-W, Jardim Amélia, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

Portanto, no primeiro ponto, entendo que o despacho não tem o condão de revogar uma lei, e justifico esse pensamento, com espeque no artigo 2º, do Decreto-Lei 4.657/42, (lei de introdução ao direito brasileiro), a saber:

Art. 2 - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.


Parágrafo primeiro - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

Parágrafo segundo - A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Parágrafo terceiro - Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Ademais, a LCM n.º 003/93, no artigo 2º, inciso XVI, conceitua revogação, como:

“XVI - revogação, que consiste em tornar se efeito uma lei ou qualquer norma jurídica, podendo ser expressa quando a nova norma indicar, de modo claro e específico os dispositivos anteriores que fica sem efeito ou assume nova redação ou abrangência a partir de sua vigência e tácita quando seja incompatível, o quando regular

  
FERREIRA JUNIOR  
Procurador Municipal  
12.8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2250-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br)

inteiramente a matéria de que tratava a norma anterior, denomina-se ab-rogação a revogação total derrogação a revogação parcial;"

Ademais, segundo a norma local acima mencionada as disposições normativas preconizam concessão ou autorização, senão vejamos:


**Art. 3º** As disposições normativas, redigidas em estrita observância às normas enunciadas nas várias seções deste capítulo, constituem o núcleo básico da Lei.

§ 1º Cada seção da lei estabelecerá disposições normativas sobre um único propósito.

§ 2º Constituem propósitos das disposições normativas:

- I - a introdução ou a alteração de normas ou de definições legais;
- II - a fixação dos limites para as ações do Governo;
- III - a aprovação ou revogação de atos de autoridade;
- IV - a concessão ou a revogação de autorizações;
- V - o reconhecimento de direitos;
- VI - a realização de outros fins indicados nas constituições Federal e Estadual ou na Lei Orgânica Municipal.

Assim, entendo pelo tópico normativo da lei 5.264/19, combinado com o artigo 2º, da Lei de Introdução do Direito Brasileiro, que a revogação da lei não se operou no despacho analisado.

  
RUY FERREIRA JUNIOR  
Procurador Geral Municipal  
n.º MT 11278-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoria@procuradoria.tangaradaserma.mt.gov.br](mailto:procuradoria@procuradoria.tangaradaserma.mt.gov.br)

O segundo ponto a ser sopesado, diz respeito a eventual direito adquirido, criado pela lei 5.264/2019, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da CRFB/88.

O artigo primeiro da lei 5.264/2019, procedeu a doação da área, contudo, a revogação pode atacar direito adquirido do donatário, portanto, entendo que o mecanismo utilizado para fins de "revogação" foi equivocado, pois neste caso específico entendo inadequado o uso de lei de incentivo a empresa para associação, portanto, defendo a tese de ANULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E REMESSA DE PROJETO DE LEI, PARA REVOGAÇÃO MOTIVADA A CÂMARA ACERCA DA LEI 5.264/19. :

Supremo Tribunal Federal - Súmula nº 473

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial."

Referência:

Const. Fed., artigo 150, parágrafos segundo e terceiro. Decretos nºs. 52.379, de 19.08.63 (D. de Justiça de 23.08.63); 53.410, de 17.01.64 (D. de Justiça de 20.01.64). Const. Fed. de 1969, artigo 153, parágrafos 2º e 3º. Mand. Secur. 12.512, de 22.07.64; 13.942, de 31.07.64. Rec. Extr. 27.031, de 20.06.55. Rec. em Mand. Secur. 16.935, de 06.03.68 (D. de Justiça de 24.05.68).

Portanto, se ocorreu alguma ilegalidade, penso que um despacho não pode revogar a lei, e o Município inclusive pode ser penalizado por causa desse ato, caso o entendimento seja no sentido de que esse "despacho" tenha ferido direito líquido e certo.

O terceiro ponto a ser sopesado, diz respeito ao "período eleitoral", pois *data vênit*, apesar de não exarar esse pensamento no

RUY FERREIRA JUNIOR  
Procurador Geral Municipal  
11778-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [procuradoriageral@tg.tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageral@tg.tangaradaserra.mt.gov.br)

parecer jurídico, salvo engano, penso que a doação ocorreu através da lei ordinária votada no exercício de 2019, e pelo fato de não ter ocorrido desequilíbrio eleitoral, nos termos do 73, *caput*, da lei 9.504/97.


O quarto ponto a ser sopesado diz respeito a ementa da lei traçar um aspecto de lei autorizativa, entretantes, o artigo 1º, ser normativo, sendo que nos termos do pensamento acima exposto, entendo que a parte normativa da lei em apreço procedeu a doação.

Entretanto, não é possível deixar de adentar no mérito do despacho, para apontar eventuais incongruências, pois em nenhum momento o parecer jurídico opinou pela "REVOGAÇÃO POR DESPACHO".

Ademais, foi utilizado no despacho, que os atos ordinatórios estariam revogados, porém, atos ordinatórios segundo o artigo 203, do CPC, seriam atos que podem emanar de um servidor, e não teria cunho decisório.

Assim, sem mais delongas, entendo que o despacho deve ser anulado, porque o conteúdo normativo da lei não pode ser revogado por despacho, e por entender ainda que a revogação de atos ordinatórios não revogou, nem anulou a lei municipal, que respeito o processo legislativo constitucional, malgrado se tratar de uma doação, que a meu ver utilizou de via inadequada.

A eventual continuidade do procedimento de doação, é outra questão, mas deve ainda ser dado vistas ao interessado, dado conhecimento ao donatário, para se quiser renovar seu pedido, em respeito ao ato jurídico perfeito, da lei 5.264/19, ou recorrer da decisão, será concedido o direito de ampla defesa, insculpido no texto maior, observando-se a normatividade local.

  
GUY FERREIRA JUNIOR  
Procurador Geral Municipal  
OAB-MT 11278-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4806 - E-mail: [procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br)

Por outro norte, denota-se que esse procedimento não é o licitatório, onde o parecer jurídico foi dado, pois no parecer consta o número 017/2020, e no despacho há menção de remessa da decisão ao procedimento licitatório, portanto, com maior razão entendo que o licitante/donatário deve ser intimado nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Ademais, sob o prisma da revogação equivocada, quiçá o empreendedor pode manejar ação judicial por danos materiais, morais, dentre outros pedidos, por um ato que pode ser considerado lesivo, que não atentou ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

**C) CONCLUSÃO**

Assim, sem mais delongas, o presente PARECER OPINATIVO, é no sentido de que:

- 1) QUE O PROCEDIMENTO SEJA NUMERADO;
- 2) SUGIRO QUE O DONATÁRIO SEJA INTIMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME ARTIGO 109, DA LEI DE LICITAÇÕES, APLICADO ANALOGICAMENTE NESSE FEITO, DIANTE DO CUNHO DECISÓRIO DO DESPACHO, QUE INCLUSIVE FAZ MENÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;
- 3) QUE APOS O DECURSO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO DONATÁRIO, SEJA REMETIDO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA DELIBERAÇÃO, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE DOAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO.
- 4) NOTIFIQUE-SE COM URGÊNCIA O SETOR DE LICITAÇÕES, COM CÓPIA DO DESPACHO DO PODER EXECUTIVO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO DO LICITANTE.

REBECCA FERREIRA JUNIOR  
- Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO

Avenida Brasil - nº 1150-X - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageral@tangaradaserra.mt.gov.br

Na hipótese de interesse em continuidade, deverá ser objeto de despacho do Prefeito Municipal, acerca do acatamento do parecer jurídico, mas no caso do interesse do empreendedor, ser negativo, deverá ser manejado projeto de lei revogando a lei da doação E QUE SEJA EFETUADO A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE FORMA DISTINTA, DA LEI 3.445/2010, e no caso de interesse em continuidade.

S.M.J. É O PARECER JURÍDICO.

Tangará da Serra-MT, 14 de Março de 2.021.

  
RUY FERREIRA JUNIOR  
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

RUY FERREIRA JUNIOR  
Procurador Geral Municipal  
OAB-MT 11278-B



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio  
e Serviços - SICS

CM/TS  
Fl. 12  
Rub. 12

OFÍCIO Nº 087/SICS/2021.

Tangará da Serra, 15 de março de 2021.

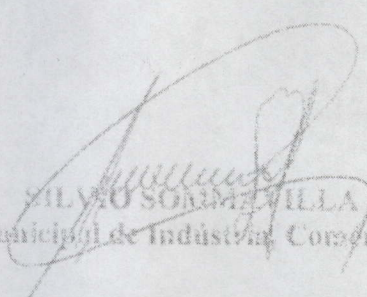
Ilmo. Sr.  
INSTITUTO AMBIENTAL BASE  
JARDIM INDUSTRIÁRIO ALTO DA BOA VISTA  
Tangará da Serra/MT

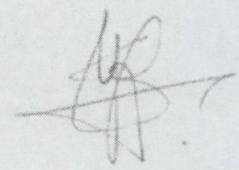
Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, vimos convocar V.Sª a comparecer na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, dentro de prazo máximo de 10(dez) dias, para tratar de assunto relacionado à ocupação da lote 1-A e 01-B da quadra 05-B do Jardim Industrial Alto da Boa Vista.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
SILVANO SOMMEVILLA  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

  
18/03/21

Consulte as informações sobre este processo de forma virtual através do Site da Prefeitura

## MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

### Protocolo GERAL

Processo: 9411 / 2021 - GERAL

Serviço: SOLICITAÇÃO

Data / Hora: 25/03/2021 14:40:30h

Requerente: INSTITUTO AMBIENTAL BASE

CPF/CNPJ Requerente: 23.793.450/0001-84

E-mail: financeiroinstitutobase@gmail.com

Endereço: AV ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO, Nro 1808 - W - JD TANGARA II

Telefone(s): Comercial (65) 33263214

Inscrição Vinculada:

Observação:


SOLICITA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE DOAÇÃO DA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA PARA PRODUÇÃO DE MICRO-ORGANIZMO BIOLÓGICO E FERTILIZANTES ORGANOMINERAIS. CONTATO: 65 9 8454 1622

DEPARTAMENTO DE ORIGEM  
DEPTO. DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Tel. 3311-4836

DEPARTAMENTO DE DESTINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COME

Protocolado por 00796

  
Ass. Requerente

Tangará da Serra – MT, 25 de Março de 2021.

Ao Exmo. Prefeito Municipal Vander Masson,

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – SICS, Sr. Silvio Somavilla, e  
CONDEC – Conselho de Desenvolvimento Econômico

O INSTITUTO AMBIENTAL BASE - Base Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 23.793.450/0001-84, com sede em logradouro Av. Ismael José do Nascimento, número 1808, complemento W, Bairro Parque Tangará, CEP nº 78300-000, Cidade Tangará da Serra – MT, neste ato representada por seu Presidente, sr. CÉSAR AUGUSTO DA CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 7/R2.919.610 SSP-SC e CPF nº 713.477.121-00, domiciliado a Rua 18A, nº 1720W, Jardim Amélia, município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, CEP nº 78.300-000, com base na Lei Ordinária nº 5.264/2019, vem por meio desta **MANIFESTAR SEU INTERESSE EM DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE DOAÇÃO DA ÁREA, para fins de implantação da fábrica para produção de micro-organismos biológicos e fertilizantes organominerais.**

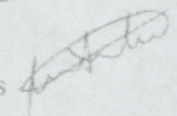
Os Lotes 01-A e 01-B, Quadro 05-A, Zona Industrial, com área total de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) foram doados ao Instituto Ambiental Base por meio de processo legal de doação, conforme Lei 3.445/2010, que oferece a possibilidade de proceder com a alienação (doação) de bens imóveis municipais por meio de projetos de doação, alienação e locação.

O processo de doação previsto no referido diploma legal, seguiu o que está expresso no parágrafo 4º, art. 6º da lei municipal de incentivos, que utiliza do mesmo modelo de dispensa de licitação em caso haver o chamado *interesse público*; veja-se:

§ 4º - A doação de imóvel referida no caput, será sempre subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, obedecendo ao disposto do § 4º do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. (Grifo nosso)

Como no presente caso existem interesses públicos justificados, quais sejam, crescimento do polo industrial municipal, geração de empregos, apoio à pesquisa tecnológica, proteção ao meio ambiente, conforme os incisos do art. 200 da referida lei, a dispensa dos atos licitatórios fora medida a se impor, conforme previsão de lei federal e municipal.

Outrossim, houve o cumprimento do que estabelece o art. 16, que prevê a necessária autorização legislativa da doação, por meio de promulgação da Lei 5.264/2019; veja-se:

Art. 16 - Todos os benefícios previstos, bem como, as concessões e vendas objetivando atingir a finalidade estabelecida no artigo primeiro desta lei, em 

cada caso específico, depois de analisados e aprovados pelo CONDEC, serão objeto de autorização legislativa. (Grifo nosso).

Após a legitimação do projeto, realizado por meio de autorização legal pelo prefeito, (no presente caso o Decreto nº 11 de 07/01/2020), o beneficiário, no caso o donatário, for a incumbido do dever de "iniciar a construção de imediato", conforme disposição do art. 10 da Lei 3.445/2010:

**Art. 10 - As empresas beneficiadas por esta lei deverão iniciar a construção de imediato e terão 01 (um) ano para conclusão, após a aprovação do projeto pela Câmara Municipal e sancionado pelo chefe do Poder Executivo. (Grifo nosso).**

Como fora realizada a autorização legal do prefeito antecessor, sr. Fábio Junqueira, o beneficiário/donatário iniciou a construção de sua Biofábrica:

- a) Terraplanagem – R\$ 165.794,53 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos);
- b) Calçada e Rampa – R\$ 62.545,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais);
- c) Alambrado e Gradil – R\$ 23.310,00 (vinte e três mil trezentos e dez reais);
- d) Mão de obra da construtora – R\$ 46.620,30 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte reais e trinta centavos) de um total de R\$ 93.240,61 (noventa e três mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos);
- e) Piso tátil – R\$ 8.288,10 (oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos);
- f) Muro de arrimo e Draywell – R\$ 56.236,08 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e oito centavos) de um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- g) Material construtivo do para construção do Muro de Arrimo: Arcelor Mittal – R\$ 34.895,08 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oito centavos), e Lorenzetti – R\$ 21.151,90 (vinte e um mil, cento e cinquenta e um reais e noventa centavos);
- h) Total R\$ 417.840,99 (quatrocentos e dezessete mil oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos).

Não há, portanto, qualquer previsão na Lei 3.445/2010 que limite a realização do projeto a qualquer outra autorização senão as previstas em lei. Outrossim, não houve qualquer notificação por parte da administração pública de 2020 informando a revogação ou qualquer outra medida que viesse a anular a presente doação.

Assim, qualquer ação que venha extrapolar ou desrespeitar o diploma legal – princípio da legalidade – deve ser recepcionada como ato ilegal e ilegítimo, uma vez que se trata de assunto de interesse público e não de um poder discricionário da autoridade administrativa.

Com base no direito adquirido, no princípio da boa-fé, da legalidade e da razoabilidade, Vossa Senhoria, o sr. Prefeito, tem a incumbência de continuar com a presente doação, uma vez que a parte beneficiária realizou obras determinadas nos lotes já doados.

Não obstante as questões acima enunciadas, a Procuradoria Geral do Município, em parecer opinativo nº 115/PGM/2021, *"entende inadequado o uso de lei de incentivo a empresa para associação"*, defendendo a tese de *"anulação dos atos administrativos e remessa de projeto de lei para revogação motivada à Câmara"* Municipal acerca da lei que promulgou a doação, qual seja, Lei 5.264/2019.

Importa informar que, mesmo sendo uma entidade com o escopo *sem fins econômicos*, conforme art. 53 do Código Civil, esta finalidade não se mostra incompatível com o desenvolvimento de atividades lucrativas, genericamente qualificadas como *empresárias*.

Conforme artigo científico<sup>1</sup> de Rodrigo Xavier Leonardo<sup>2</sup>, professor da Universidade Federal do Paraná, *"nada impede que as associações exerçam, profissionalmente, atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de produtos ou serviços"*. Mais ainda, afirma o doutrinador, *"é possível sustentar, portanto, a existência de uma associação empresária nos termos do art. 956 do Código Civil"*.

Para o presente sentido, o Instituto Ambiental Base se equipara à noção de *empresa*, haja vista que, no âmbito profissional, a mesma produz riqueza e emprego, para os fins determinados em seu Estatuto Social, entre os quais: a) desenvolver programa de sustentabilidade ambiental; b) desenvolver novos modelos de produção, comércio, emprego e crédito; c) organizar programa de certificação ambiental e; d) desenvolver programas de gestão em áreas de preservação, conservação e proteção ambiental pública e privada, cumprindo assim os requisitos elencados no art. 2º da Lei 3.445/2010, que diz:

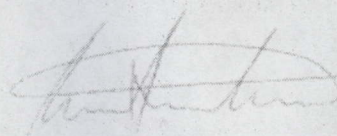
**Art. 2º.** As empresas que pretendam habilitar-se aos incentivos e benefícios previstos nesta lei, deverão obrigatoriamente cumprir as diretrizes do Plano Diretor do Município, a legislação federal, estadual, municipal e também se adequar às normas de controle e prevenção de poluição do meio-ambiente, bem como a legislação que regulamenta o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CONDEC, vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

<sup>1</sup> Link para acesso: <https://www.conjur.com.br/2015-jun-15/direito-civil-atual-associacoes-fins-economicos-podem-empresarias>.

<sup>2</sup> Obra: LEONARDO, Rodrigo Xavier. *Associações em fins econômicos*. São Paulo : RT-Thomson Reuters, 2014.



Em razão dos fundamentos acima expostos, o Instituto Ambiental Base vem **MANIFESTAR SEU INTERESSÉ EM DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE DOAÇÃO dos Lotes 01-A e 01-B, Quadra 05-A, Jardim Industriário, com área total de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), para o fim de construção da fábrica para produção de micro-organismos biológicos e fertilizantes organominerais.**



---

Instituto Ambiental Base  
sr. César Augusto da Cunha - Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e  
Serviços - SICS

MEMO N.099/SICS/2021	Data: 31/03/2021
PROCOLO: 22914/2019	DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS.
	PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: ENCAMINHA AUTOS DO PROCESSO DA EMPRESA INSTITUTO AMBIENTAL  
BASE.

EXMO. SR.,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar conforme Parecer Jurídico nº 115/PGM/2021 do Procurador-Geral Municipal, nos autos do Processo Administrativo 020/SICS/2019, proveniente do Requerimento sob nº de protocolo 9411/2021 da empresa INSTITUTO AMBIENTAL BASE, que solicita a continuidade ao processo de doação de área no Jardim Industrial para fins da Lei 3.445/2010 - Lei de Incentivo Fiscal.

Convém informar que o referido processo cumpriu com os trâmites legais dispostos na Lei nº 3445/2010, regulamentada pelo Decreto nº 003/2015, sendo aprovado pela Comissão de Interesse Público, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Câmara Municipal de Vereadores, atendendo todos os requisitos legais.

JUSTIFICATIVA: Doação de área com 10.000m<sup>2</sup>, localizado no Jardim Industrial, será destinada para a implantação da empresa, com base na Lei n. 3.445/2010, que tange todos os trâmites de Incentivos Fiscais e Econômicos. Segue em anexo Cópia da Lei, Parecer Jurídico nº 115/PGM/2021 do Procurador-Geral Municipal quanto ao despacho nº 007/SICS/2019 do gabinete do Prefeito.

Desta forma, segue para vossa deliberação para envio de projeto de lei ao Poder Legislativo.

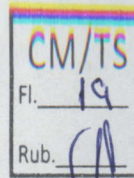
Sem mais para o momento.

*Rafale*

31/03/2021

SÍLVIO SOMAVILLA  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

*Diones N. da Silveira*  
Chefe Depto de Apoio adm. SICS  
Matrícula: 13797-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n° 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4890

DESPACHO N.º 008/GP/2021

**Requerente: INSTITUTO AMBIENTAL BASE**  
**Protocolos n.º 22914/2019 - 9411/2021**

Vistos...

Trata-se de procedimento de doação de área, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, conforme lei municipal n.º 5.264/2019, de 23 de Dezembro de 2.019.

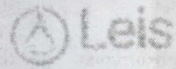
Em cumprimento ao despacho n.º 007/GP/2020, de lavra do então Prefeito Municipal, Professor Fábio Martins Junqueira, ocorreu a notificação da empresa requerente, que protocolou requerimento manifestando interesse na continuidade do procedimento, protocolado sob o número 9411/2021.

Assim, sem mais delongas, em respeito a Lei Municipal 5.264/2019 e a decisão do despacho n.º 007/GP/2020, determino que ocorra a devida tramitação legal do procedimento, para ulterior finalização do objeto desse protocolo.

Portanto, remeta-se com urgência ao Secretário de Administração, para cumprimento da decisão de continuidade, considerando que ocorreu a renovação do pleito, **com observância da contrapartida.**

Tangará da Serra-MT, 12 de abril de 2021

VANDER ALBERTO MASSON  
PREFEITO MUNICIPAL



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.264, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E PROCEDER A DOAÇÃO DOS LOTES 01A E 01B, QUADRA 05B - JARDIM INDUSTRIÁRIO, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Desafeta e procede a doação dos Lotes 01A (um a), com a superfície de 4.999,32 m² e 01B (um b), com a superfície de 5.000,68 m², ambos da Quadra 05B (cinco b), Jardim Industriário, totalizando 10.000,00 m², devidamente matriculado, sob nº 5.829 no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Tangará da Serra, Mato Grosso, a empresa: INSTITUTO AMBIENTAL BASE, associação privada certificada como OSCIP, inscrita no CNPJ nº 23.793.450/0001-84, estabelecida na Avenida Ismael José do Nascimento, nº 1.808-W, Bairro Parque Tangara, nesta cidade Tangará da Serra, Mato Grosso, representada pelo seu Presidente César Augusto da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF nº 713.477.121-00 e no RG nº 2.919.610 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 7-A, esquina com a 1B-A, nº 1.720-W, Jardim Amélia, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso, nesta cidade de Tangará da Serra, Mato Grosso.

**Art. 2º** A doação de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente a construção da sede da associação: INSTITUTO AMBIENTAL BASE, conforme cópia do Projeto Arquitetônico apresentado, que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** A doação de que trata esta Lei fica condicionada às seguintes cláusulas e condições:

- I - inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade total da área doada;
- II - uso específico da área, na forma prevista no artigo anterior;
- III - a reversão da área descrita no caput do Artigo 1º ao patrimônio do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, nos seguintes casos:
  - a) a alteração da atividade social e ambiental desenvolvida pela donatária, inclusive com relação a sua não lucratividade;
  - b) a extinção da donatária sob qualquer forma;
  - c) a não construção da sede do donatário dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data publicação da presente Lei;
  - d) desvio no uso da área doada, conforme previsão contida no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** A donatária terá um prazo de até 02 (dois) anos para concluir a construção no referido imóvel.

**Art. 5º** Em caso do descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio

30/06/2021

Lei Ordinária 5264 2019 de Tangará da Serra MT

CM/TS
Fl. <u>21</u>
Rub. <u>    </u>

mais beneficiados com outro imóvel.

**Art. 6º** Caberá a donatária, tomar as providências necessárias a instrumentalização da presente doação.

**Art. 7º** Para a efetivação da doação será instaurado o processo de dispensa de licitação nos termos da lei federal nº 8.665/93.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira  
Prefeito Municipal

Wellington Rossiter Bezerra  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaraeserra.mt.gov.br](http://www.tangaraeserra.mt.gov.br).

Maria das Graças Souto  
Secretária Municipal de Administração

*Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 25 de Junho de 2021.

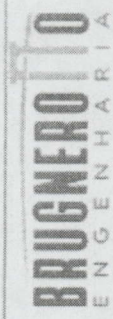
## ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público que, por determinação da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 115/PGM/2021, Despacho nº 008/GP/2021 e Relatório da CPL nº 014/2021, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 019/2020. OBJETO: DOAÇÃO DOS LOTES 01 (UM) A, QUADRA 03 (TRÊS), COM A SUPERFÍCIE DE 4.999,32 M<sup>2</sup> E 01 (UM) B, COM A SUPERFÍCIE DE 5.000,68 M<sup>2</sup>, AMBOS DA QUADRA 05 (CINCO) B, JARDIM INDUSTRIÁRIO, TOTALIZANDO 10.000,00 M<sup>2</sup>, DEVIDAMENTE MATRICULADO, SOB Nº 5.829 NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, COM BASE NA LEI Nº 5.264 D E23 DE AGOSTO DE 2019. A EMPRESA: INSTITUTO AMBIENTAL BASE, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.793.450/0001-84, cujo valor é de R\$ 599.994,00 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais), que será destinada para a implantação da empresa que atua no ramo de desenvolvimento de sustentabilidade ambiental, promoção de voluntariado, etc. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 17 da Lei nº 8.666/93 e Lei Ordinária nº 3.445/2010. Tangará da Serra-MT, 24 de Junho de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL.

MATRÍCULA  
SERRA, MATO GROSSO  
EMPRESA: INSTITUTO  
509.994,00 (R\$)



RUA DO BASTIÃO, 100  
 11070-001 / Estado: Mato Grosso - BR 404  
 CEP: 05020-7 / Fone: (65) 3361-1111 / FAX: (65) 3361-1112  
 E-mail: contato@brugnerotto.com.br  
 27/08/2021

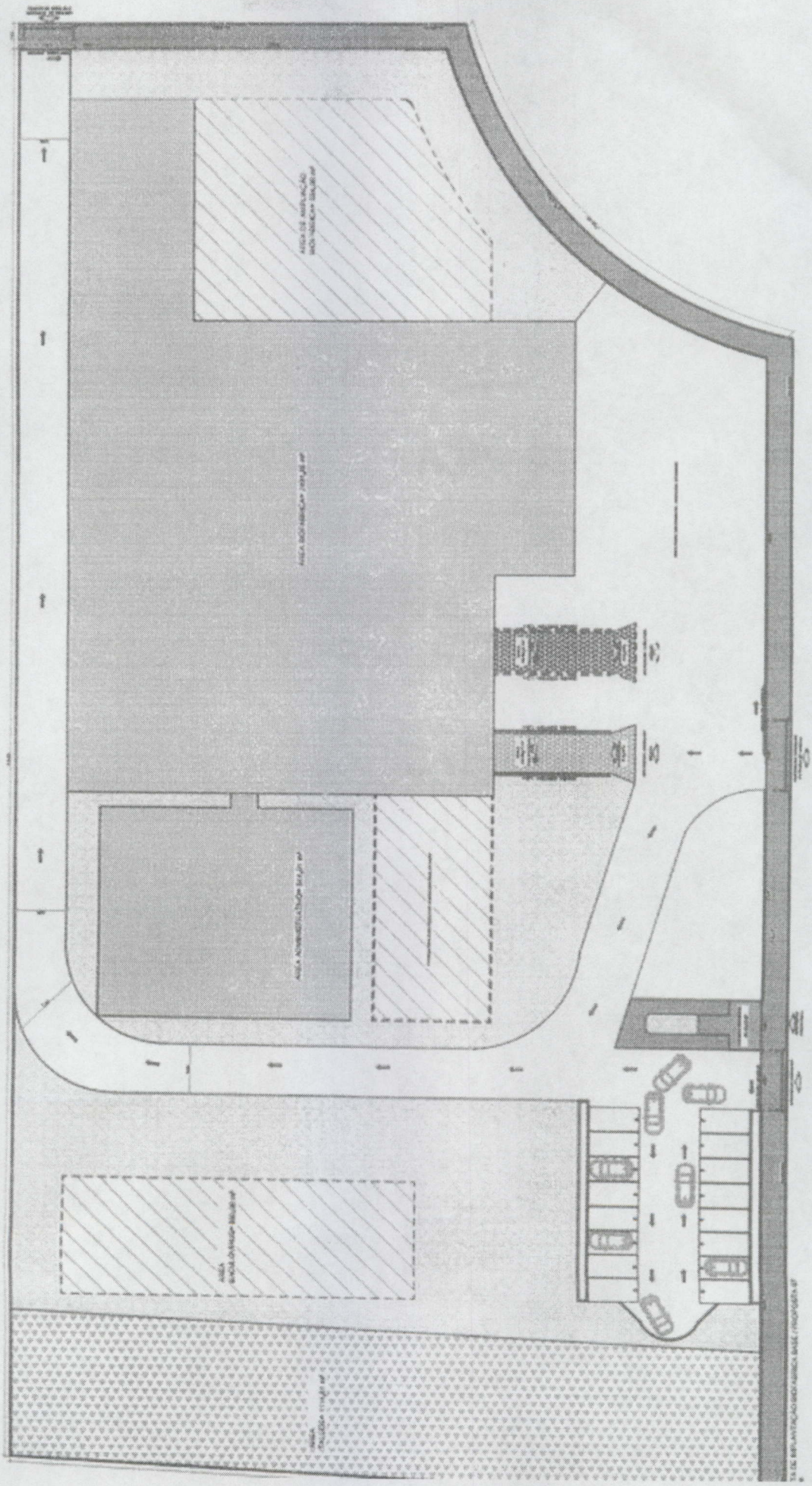


Cronograma Físico Financeiro

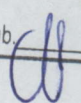
DISCRIMINAÇÃO DOS ÍTEM	VALOR DOS RECURSOS		30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		180 DIAS		210 DIAS		240 DIAS					
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%				
3. AMPLIAÇÃO	R\$ 30.091,87	2,00%	R\$ 30.091,87	100,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
4. SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 45.137,80	3,00%	R\$ 45.137,80	100,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
5. OBRAS	R\$ 105.321,54	7,00%	R\$ 31.596,16	30,00%	R\$ 73.725,08	70,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
6. FUTURA	R\$ 225.689,01	15,00%	R\$ -	-	R\$ 45.137,80	20,00%	R\$ 90.275,60	40,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
7. ENERGIA	R\$ 120.367,47	8,00%	R\$ -	-	R\$ 12.036,75	10,00%	R\$ 54.165,36	45,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
8. TERRA	R\$ 150.459,34	10,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ 75.229,67	50,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
9. ALAÇÓIS MANUTENÇÃO	R\$ 120.367,47	8,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ 60.183,74	50,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
10. ALAÇÓIS ELÉTRICAS	R\$ 120.367,47	8,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ 36.110,24	30,00%	R\$ 36.110,24	30,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
11. PRIMEIRIZAÇÃO / ABASTECIMENTO TERMICO	R\$ 45.137,80	3,00%	R\$ -	-	R\$ 11.531,34	25,00%	R\$ -	-	R\$ 22.598,99	50,00%	R\$ 9.027,56	20,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
12. LINDRIBS	R\$ 120.367,47	8,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ 60.183,74	50,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
13. ESTABILIZADOR	R\$ 300.918,68	20,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ 60.183,74	20,00%	R\$ 60.183,74	20,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
14. BARRAMENTO	R\$ 30.091,87	2,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ 30.091,87	100,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
15. IOS	R\$ 75.229,67	5,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
16. TUBA	R\$ 15.045,93	1,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
17. PISCINAS	R\$ 15.045,93	1,00%	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-	R\$ -	-				
TOTAL	R\$ 1.504.593,19	100,00%	R\$ 106.414,11	7,10%	R\$ 325.410,19	21,66%	R\$ 444.800,97	29,57%	R\$ 229.399,11	15,24%	R\$ 300.918,68	20,06%	R\$ 106.534,95	7,10%	R\$ 299.184,18	19,89%	R\$ 459.816,09	30,56%	R\$ 52.646,71	3,50%		
ACUMULADO	R\$ -	-	R\$ 106.414,11	7,10%	R\$ 336.024,30	22,33%	R\$ 581.625,27	38,87%	R\$ 811.024,38	53,81%	R\$ 1.111.943,06	73,87%	R\$ 1.218.478,01	80,99%	R\$ 1.417.662,19	94,24%	R\$ 1.617.478,38	107,51%	R\$ 1.670.124,49	111,01%	R\$ 1.722.771,19	114,51%

CM/TS  
 Fl. 24  
 Rub. 02





Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do Site da Prefeitura

CM/TS  
Fl. 26  
Rub. 

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Protocolo GERAL**

Processo: 32953 / 2021 - GERAL

Serviço: SOLICITAÇÃO

Data / Hora: 28/10/2021 13:55:21h

Requerente: INSTITUTO AMBIENTAL BASE

CPF/CNPJ Requerente: 23.793.450/0001-84

E-mail: financeiroinstitutobase@gmail.com

Endereço: AVENIDA ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO, Nro 1808 - W - PARQUE TANGARA

Telefone(s): Comercial (65) 33263214

Inscrição Vinculada:

Observação: DOCUMENTAÇÃO

ENCAMINHO DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO JARDIM INDUSTRIARIO, CONFORME ANEXO.

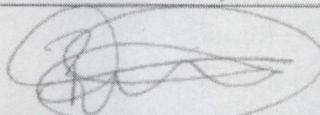
65 99808-2049- RAFAEL

DEPARTAMENTO DE ORIGEM  
DEPTO. DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Tel.: 3311-4836

DEPARTAMENTO DE DESTINO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E

Protocolado por: 00882



Ass. Requerente



Tangará da Serra – MT, 28 de outubro de 2021.

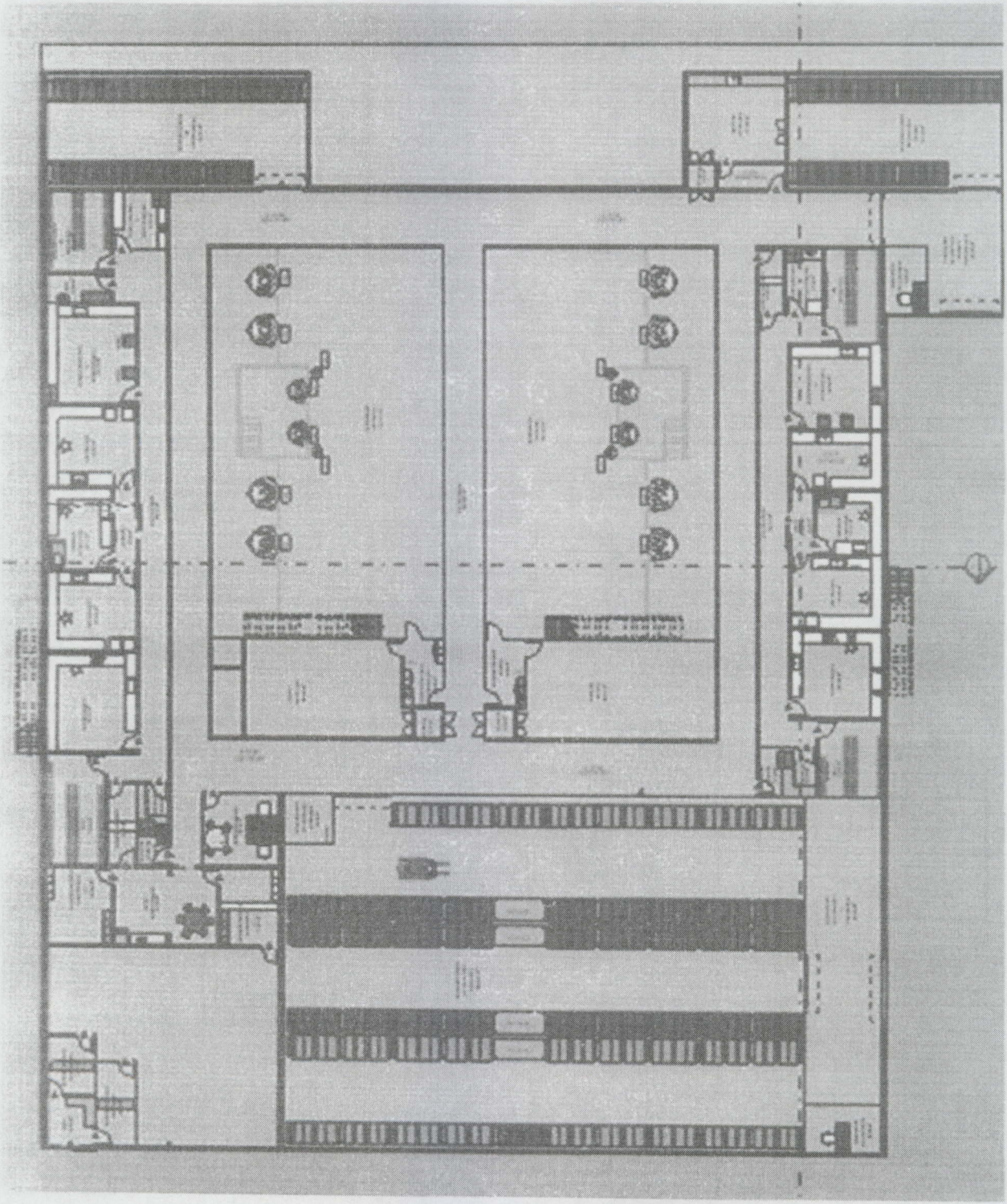
A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio,

Considerando o processo de doação dos Lotes 01-A e 01-B, Quadra 05-A, Jardim Industriário, que constituem 10.000 m<sup>2</sup>, promulgado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ao Instituto Ambiental Base por meio da Lei 5.264/2019 e do Decreto nº 11/2020, com entrega da Cessão de Uso em 02/07/2021;

Considerando o pedido de prorrogação do prazo para construção da Biofábrica – Requerimento 22574/2021, realizado em julho de 2021;

Considerando a resposta ao pedido de prorrogação – Ofício 006/SICS/2021 – que exigiu a apresentação da Planta Arquitetônica atualizada e o Cronograma Físico e Financeiro

ESTUDO DE INVESTIMENTOS		TOTAL		2022		2023	
OBRAS CIVIS							
Administrativo	R\$	1.136.601,00	R\$	600.000,00	R\$	536.601,00	
Galpão Bactérias/Fungos	R\$	5.092.808,00	R\$	4.514.677,00	R\$	578.131,00	
Refeitório/Vestiários	R\$	1.179.175,00	R\$	800.000,00	R\$	379.175,00	
Centrais água fria, utilidades,	R\$	250.000,00	R\$	250.000,00	R\$		
ETE / ETEI	R\$	275.000,00	R\$	275.000,00	R\$		
Pavimentação	R\$	1.300.000,00	R\$	900.000,00	R\$	400.000,00	
HVAC	R\$	2.500.000,00	R\$	2.500.000,00	R\$		
	R\$	11.733.584,00	R\$	9.839.677,00	R\$	1.893.907,00	
<b>INVESTIMENTO TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>11.733.584,00</b>	<b>R\$</b>	<b>9.839.677,00</b>	<b>R\$</b>	<b>1.893.907,00</b>	



✓ LAYOUT INDUSTRIAL

## MARCOS DO PROJETO

ENTREGAS	DATA
Planejamento do Projeto Conceitual	10/2021
Congelamento do Projeto (Kick off)	11/2021
Planejamento dos Projetos Complementares	12/2022
Finalização da Terraplanagem	12/2021
Alvarás e Licenças	12/2021
Início das Obras	01/2022
Conclusão de Obras Cíveis	11/2022
Montagem do HVAC	12/2022
Montagem de Equipamentos	01/2023
Startup e Comissionamento	02/2023



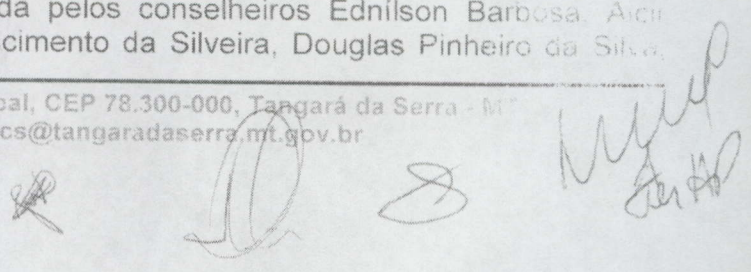


MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Ata nº 08 de 24.11.2021

Às oito horas e dez minutos do dia vinte e quatro de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, ordinariamente na sala dos Conselhos, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Brasil, nº. 2350-N, Jardim Europa, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. **Abertura:** Na ausência do Presidente do Conselho, o vice-presidente senhor José Walter Meyer, conferindo a ordem em primeira chamada, dá início a sessão ordinária com a leitura da ata nº 007 do dia 27/10/2021. Dando continuidade, o senhor José W. Meyer faz a leitura do ofício 010/2021 encaminhado aos conselheiros informando a pauta da reunião, onde tratasse dos Requerimentos de prorrogação de prazo solicitado pelas empresas INSTITUTO AMBIENTAL BASE e da empresa THIAGO RIBEIRO DA SILVA – CONSTRUTORA – ME. O conselheiro Diones do Nascimento relata que esses dois processos são os últimos que restavam da lista dos notificados pelo CONDEC para apresentarem um novo cronograma das ações a serem desenvolvidas nas áreas concedidas, lembrando que o prazo dessas empresas para início/término das obras se encerra agora no dia 23 de Dezembro de 2021, os requerimentos apresentados pelas empresas acima são para prorrogação por mais 24 meses para conclusão das obras. Os processos foram repassados aos conselheiros para análise enquanto a lista de presença era assinada pelos presentes. O conselheiro Django Leone faz um breve explicação aos demais conselheiros sobre o processo da empresa Instituto Ambiental Base onde houve um pedido inicial de 06 meses para o início do projeto e que agora ele solicita um novo pedido de 24 meses para conclusão das obras e que a expectativa da empresa é que nesses primeiros meses de 2022 já consigam iniciar os trabalhos, explica também sobre o processo da empresa Thiago Ribeiro da Silva – Construtora – ME protocolado em 2021 e sendo analisado na primeira fase. O mesmo pede vinte e quatro meses agora para conclusão de todas as etapas do projeto total, sendo que a primeira fase será concluída em 12 meses e assim por diante. Para finalizar o conselheiro Django Leone diz que a linha de raciocínio tem que ser a mesma concedida para as demais solicitações e lê aos conselheiros o ofício 07/2021 encaminhado ao CONDEC pela empresa Thiago Ribeiro da Silva. O senhor José W. Meyer, relata que o Termo de Posse sem a empresa poder construir na área acaba sendo desnecessário devido gerar duas situações de prazos, onde a empresa onde tem a posse da área mais não consegue construir, o conselheiro Sílvio Sommavilla concorda com as palavras do senhor José W. Meyer, e ressalta que da maneira como esta, estaremos sempre trabalhando com essas adequações de prazo. Dando continuidade, o vice-presidente José W. Meyer, pergunta aos conselheiros se todos estão de acordo com a prorrogação de prazo por mais 24 meses para ambas as empresas, e se há alguma objeção dos conselheiros, informa ainda que baseado na última reunião do Conselho e não havendo objeção, fica decidido por unanimidade a aprovação dos dois projetos de solicitações de prorrogação de prazo. Nada a mais a discutir a lista de presença vai assinada pelos conselheiros Ednilson Barbosa, Aécio Petrinca, Sílvio Sommavilla, Diones Nascimento da Silveira, Douglas Pinheiro da Silva,





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO

LEI N.º 3.960 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Juliana Conceição Mesquita Lemos, Luiz Carlos Lacerda, Django Leone Ferreira, Gilson Teixeira de Campos, Estel Alves da Cruz e pelo vice-presidente senhor Jose Walter Meyer, que as oito horas e cinquenta minutos agradece a presença de todos e encerra a sessão ordinária. Nada mais havendo a tratar, eu Fernando Hermenegildo Pinto Coordenador da SICS, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes

*[Handwritten signatures]*



CM/TS
Fl. 32
Rub. 11

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Ofício n.º 188/2021-AATAL/PGM

Em, 20 de Dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **FÁBIO BRITO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**Tangará da Serra-MT**

Assunto: **Encaminhamento PLO 193/2021**

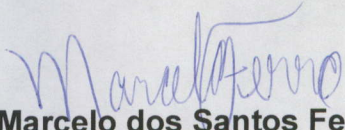


Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Douta Casa 01 (UMA) via das Certidões Atualizadas a ser juntada ao Projeto de Lei Ordinária n.º 193/2021, tendo em vista que os demais documentos presentes no Anexo I, já se fazem presente ao processo de doação, que resultaram nas Leis n.º 5.264/2019.

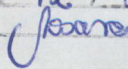
Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**Marcelo dos Santos Ferro**  
Matrícula 16.013

Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM

20 / 12 / 21 às 15:32hs  
ASS. 







PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CM/TS  
Fl. 33  
Rub. [assinatura]

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços - SE

Data: 17/12/2021

MEMO N.278/SICS/2021

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS.

PROTOCOLO:38852/2021

PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CERTIDÕES ATUALIZADAS - INSTITUTO AMBIENTAL BASE.

Exmo. Sr.,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar as Comprovações de Aptidões atualizadas conforme solicitação da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo Legislativo -AATAL.

**5 - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO**

**5.1 - CERTIDÕES**

- 5.1.1 - Certidão Negativa de Protestos do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros, dos administradores da empresa;
- 5.1.2 - Certidão Negativa do Cartório de Distribuição da Comarca de Tangará da Serra, dos administradores da empresa;
- 5.1.3 - Certidão Municipal da empresa contendo os valores dos tributos recolhidos nos últimos 12 (doze) meses;
- 5.1.4 - Certidão Negativa da empresa referente ao: INSS, FGTS, ICMS/IPVA, União e Procuradoria Geral do Estado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**SILVIO SOMMAVILLA**

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

*Dionisio N. de Silveira*  
Cadastrado de Apoio Adm. SICS  
Matrícula: 13797



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio  
e Serviços - SICS



OFÍCIO Nº 019/SICS/2021.

Tangará da Serra, 14 de Dezembro de 2021.

Ilmo. Sr.  
INSTITUTO AMBIENTAL BASE.  
JARDIM INDUSTRIÁRIO ALTO DA BOA VISTA  
Tangará da Serra/MT

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, em resposta ao Requerimento 22574/2021, que solicita a prorrogação de prazo para construção da empresa na área doada, informamos que após análise Técnica da Assessoria de Apoio Técnico Administrativo e Legislativo -AATAL, os mesmos solicitaram a apresentação da Comprovação de Aptidões atualizadas para anexar no Projeto de Lei, a ser encaminhado ao Legislativo Municipal:

## 5 – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

### 5.1 – CERTIDÕES

- 5.1.1 - Certidão Negativa de Protestos do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros, dos administradores da empresa;
- 5.1.2 - Certidão Negativa do Cartório de Distribuição da Comarca de Tangará da Serra, dos administradores da empresa;
- 5.1.3 - Certidão Municipal da empresa contendo os valores dos tributos recolhidos nos últimos 12 (doze) meses;
- 5.1.4 - Certidão Negativa da empresa referente ao: INSS, FGTS, ICMS/IPVA, União e Procuradoria Geral do Estado.

Colocamo-nos ainda, a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
SILVÍO SOMMAVILLA

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

  
Diones N. da Silveira  
Chefe de Departamento de Apoio Adm - SICS  
Matrícula: 13797-3

Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do Site da Prefeitura

CM/TS
Fl. 35
Rub. 

# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

## Protocolo GERAL

Processo: 38852 / 2021 - GERAL

Serviço: SOLICITAÇÃO

Data / Hora: 17/12/2021 13:25:46h

Requerente: INSTITUTO AMBIENTAL BASE

CPF/CNPJ Requerente: 23.793.450/0001-84

E-mail: financeiroinstitutobase@gmail.com

Endereço: AVENIDA ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO, Nro 1808 - W - PARQUE TANGARA

Telefone(s): Comercial (65) 33263214

Inscrição Vinculada:

Observação: RESPOSTA AO OFICIO

ENCAMINHO DOCUMENTOS EM RESPOSTA A OFICIO DE N 019/SICS /2021 CONFORME  
EM ANEXO CONTATO 99808-2049

DEPARTAMENTO DE ORIGEM

DEPTO. DE PROTOCOLO DIST. DOC. E ARQUIVO

Tel.: 3311-4836

DEPARTAMENTO DE DESTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO E

Protocolo nº: 00111

  
Ass. Requerente



**1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
Reg. Civil de Pessoas Jurídicas, Reg. de Títulos e Documentos, Reg. de Imóveis  
**Tabelionato de Protesto de Títulos, Tabelionato de Notas**  
Av. Ismael José de Nascimento Nº610-W - Jardim Santa Lucia - CEP : 78.304-018  
Fone: (65) 3339-1410 - E-mail: cartorioprotesto@gmail.com  
Tabelião e Registrador Antônio Tuim de Almeida

## CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ , atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca, constatei a inexistência de Títulos protestados contra :

Nome pesquisado **INSTITUTO AMBIENTAL BASE**, inscrito(a) no CNPJ sob número **23.793.450/0001-84**.

Período da consulta : 5 Anos.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Código do Cartório: **\*\* 175 \*\*\***  
Ato de Notas e de Registro  
Selo de Controle de Autenticidade  
Cod. Ato(s):83  
Valor: BRE32320 - R\$ 40,20  
Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

O referido é verdade e dou fé.

Tangará da Serra - MT, 17/12/2021

*[Handwritten Signature]*  
Julio Roberto de Almeida  
Substituto

Assinado digitalmente por .



*[Handwritten Signature]*  
Antônio Justino de Almeida  
Substituto  
1º Serviço Notarial e Registral  
Tangará da Serra - MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CM/TS
Fl. 31
Rub. [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND N° 0034780660

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **14/12/2021** Hora da emissão: **08:49:14**

Nome/denominação do sujeito passivo: **INSTITUTO AMBIENTAL BASE**  
CNPJ: **23.793.450/0001-84**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **12/01/2022.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MBBLAB22KKLT227**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Ci	5
Fl.	38
Rub.	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO AMBIENTAL BASE**  
**CNPJ: 23.793.450/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:39:49 do dia 14/12/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/06/2022.

Código de controle da certidão: **6134.3FE9.A2AA.B6CF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

Cf.	100 S
Fl.	39
Rub.	

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 33311/2021

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CERTIFICA**, para os devidos fins e efeitos, a pedido de , que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

**Inscrição:** 23.793.450/0001-84 (CNPJ)

**Contribuinte:** INSTITUTO AMBIENTAL BASE

**Endereço:** AV ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO 1808 W  
PARQUE TANGARA

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

TANGARA DA SERRA (MT), 17 de dezembro de 2021.

**Certidão válida até 17/01/2022.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 17/12/2021 as 09:26:38h. - Código de Validação **H8O9S7F3M1L6.N9Y2Y4**

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800  
CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: [cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br)



Válido somente com o selo de autenticidade

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ: 00.117.081/0001-04

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N - - Bairro: Jardim Mirante - Cidade: Tangará da Serra-MT  
Cep:78300000 Fone: Ramal:0

**CERTIDÃO Nº: 39556**

Josué Matheus de Mattos, Distribuidor(a) da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: INSTITUTO AMBIENTAL BASE, CNPJ: 23.793.450/0001-84 referentes a ações cíveis e criminais ou FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL e EXECUÇÃO FISCAL AÇÕES POSSESSORIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL E DIREITOS REAIS e criminais de OU EXECUÇÃO PENAL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM e AÇÕES PENAIS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Certidão expedida nos termos do Artigo 129 § 1º do Provimento 024/2019 CGJ-MT

PERÍODO DE BUSCA 18/07/1983 (data da instalação da Comarca) OU SEJA, 38 ANOS, Pesquisa efetuada na Comarca de Tangara da Serra-MT, nos sistemas Oficial do TJMT, Apolo físico, Apolo Eletrônico e (PJE) Processo Judicial Eletrônico.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Tangará da Serra aos 17 de dezembro de 2021.

E eu, BEL. JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS - DISTRIBUIDOR desta Comarca digitei e assino

Josué Matheus de Mattos

Distribuidor



**Cartório de Distribuição**  
Comarca de Tangará da Serra - MT  
CNPJ 04.419.510/0001-09  
Bel. Josué Matheus de Mattos  
Distribuidor e Contador Judicial



CM/TS
Fl. 41
Rub. 

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 23.793.450/0001-84**Razão Social:** INSTITUTO AMBIENTAL BASE**Endereço:** AV ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO / OARQUE TANGARA / TANGARA DA  
SERRA / MT / 78300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2021 a 18/01/2022**Certificação Número:** 2021122008454248551854

Informação obtida em 20/12/2021 08:45:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CM/TS
Fl. 42
Rub. 01

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 33518/2021

O Chefe do Departamento de Administração Tributária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CERTIFICA**, para os devidos fins e efeitos, a pedido de INSTITUTO AMBIENTAL BASE que revendo os arquivos do Departamento de Administração Tributária constatou-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS, INCLUSIVE OS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA**, referente aos tributos municipais sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado :

Inscrição: **23.793.450/0001-84** (CNPJ)

Contribuinte: **INSTITUTO AMBIENTAL BASE**

Endereço: **AV ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO 1808 W  
PARQUE TANGARA**

Todavia, ficam, ressalvados os direitos do Município de TANGARA DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

O referido é verdade e dou fé.

TANGARA DA SERRA (MT), 20 de dezembro de 2021.

**Certidão válida até 20/01/2022.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 20/12/2021 as 13:22:08h. - Código de Validação **H8O9S7.Z5A5Q1.B0Q4G3**

AVENIDA. BRASIL, nº 2351 - TANGARA DA SERRA - MT - CEP 78300-901 - Fone: (65) 3311-4800  
CNPJ 03.788.239/0001-66 - e-mail: [cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:cidadaoonline@tangaradaserra.mt.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

## HISTÓRICO FINANCEIRO - não tem valor como certidão

Tipo: Completo - Situação: Todas

CM/TS  
Fl. 43  
Rub.

20/12/21  
13:27:01  
Seg  
Página 1

Inscrição **CONTRIBUINTE - 23793450000184 (Código 8029336)**  
 Contribuinte INSTITUTO AMBIENTAL BASE  
 Endereço AVENIDA ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO , -  
 Bairro PARQUE TANGARA

### POR

**Dados do Contribuinte** 23793450000184  
 Local : AVENIDA ISMAEL JOSE DO 1808 W  
 PARQUE TANGARA

Exercício	Receita	Parc	Situação		Valor Principal	Valor Corrigido
2018	N.DE		Lançamento 0 (2018-085/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 25/07/2018	32,21	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2018	ALINHAM		Lançamento 0 (2018-200/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 12/07/2019	3.279,80	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2019	CERTIDO		Lançamento 0 (2019-118/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 12/11/2019	34,69	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2020	LIC.AMBI		Lançamento 0 (2020-252/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 16/01/2020	178,20	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
					Saldo da Inscrição:	0,00
	<b>Total principal</b>			<b>Total acréscimos</b>	<b>Total descontos</b>	<b>Total débito</b>
	0,00			0,00	0,00	0,00

VALORES (EM REAL) A SEREM ATUALIZADOS NO PAGAMENTO EFETIVO.  
 CONFORME C.T.N. DÉBITO NÃO APONTADOS E DEVIDOS PODERÃO SER COBRADOS.



# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

## HISTÓRICO FINANCEIRO - não tem valor como certidão

Tipo: Completo - Situação: Todas

CM/TS
Fl. <u>44</u>
Rub. <u>00</u>

20/12/21

13:27:01

Seg

Página 2

Inscrição **SOCIO\_ECONOMICO - 23869 (Código 023869)**  
 Contribuinte **INSTITUTO AMBIENTAL BASE**  
 Endereço **AVENIDA ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO , -**  
 Bairro **PARQUE TANGARA**

### POR

**Dados** 23869  
**Local :** AVENIDA ISMAEL JOSE DO 1808 W  
 PARQUE TANGARA

#### Exercício Receita

Exercício	Receita	Parc	Situação		Valor Principal	Valor Corrigido
2018	ALV. LIC.		Lançamento 0 (2018-002/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 18/12/2018	17,26	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2019	ALV. LIC.		Lançamento 0 (2019-002/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 08/03/2019	172,64	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2019	ISSQN		Lançamento 1 (2019-003/1) -			ANO/PAG
		3	Pago	em 27/09/2019	174,72	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2020	ALV. LIC.		Lançamento 0 (2020-002/0) -			ANO/PAG
		1	Pago	em 10/01/2020	178,20	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2020	ISSQN		Lançamento 0 (2020-003/0) -			ANO/PAG
		1	Sem movimento	em 10/06/2021	0,00	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00
2020	ISS R		Lançamento 0 (2020-306/0) -			ANO/PAG
		1	Sem incidência	em 10/06/2021	0,00	0,00
		2	Sem incidência	em 10/06/2021	0,00	0,00
		3	Sem incidência	em 10/06/2021	0,00	0,00
		4	Sem incidência	em 10/06/2021	0,00	0,00
		5	Sem incidência	em 10/06/2021	0,00	0,00
		6	Sem incidência	em 10/06/2021	0,00	0,00
		7	Sem incidência	em 10/06/2021	0,00	0,00
		8	Sem incidência	em 10/06/2021	0,00	0,00
		9	Sem incidência	em 10/06/2021	0,00	0,00
		10	Sem incidência	em 10/06/2021	0,00	0,00
		11	Sem incidência	em 10/06/2021	0,00	0,00
		12	Sem incidência	em 10/06/2021	0,00	0,00
					Saldo do lançamento:	0,00

VALORES (EM REAL) A SEREM ATUALIZADOS NO PAGAMENTO EFETIVO.  
 CONFORME C.T.N. DÉBITO NÃO APONTADOS E DEVIDOS PODERÃO SER COBRADOS.



# MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

## HISTÓRICO FINANCEIRO - não tem valor como certidão

Tipo: Completo - Situação: Todas

CM/TS  
Fl. 45  
Rub. [assinatura]

20/12/21

13:27:01

Seg

Página 3

Inscrição **SOCIO\_ECONOMICO - 23869 (Código 023869)**  
Contribuinte **INSTITUTO AMBIENTAL BASE**  
Endereço **AVENIDA ISMAEL JOSE DO NASCIMENTO, -**  
Bairro **PARQUE TANGARA**

POR

**Dados** 23869  
**Local :** AVENIDA ISMAEL JOSE DO 1808 W  
PARQUE TANGARA

**Exercício Receita**

**Parc Situação**

**Valor Principal**

**Valor Corrigido**

2021 ALV. LIC. Lançamento 0 (2021-002/0) - ANO/PAG

1 Pago em 23/02/2021 187,49 0,00  
Saldo do lançamento: 0,00

2021 ISS R Lançamento 0 (2021-306/0) - ANO/PAG

1 Sem incidência em 10/06/2021 0,00 0,00  
2 Sem incidência em 10/06/2021 0,00 0,00  
3 Sem incidência em 10/06/2021 0,00 0,00  
4 Sem incidência em 10/06/2021 0,00 0,00  
5 Sem incidência em 10/06/2021 0,00 0,00  
6 Sem incidência em 20/12/2021 0,00 0,00  
7 Sem incidência em 20/12/2021 0,00 0,00  
8 Sem incidência em 20/12/2021 0,00 0,00  
9 Sem incidência em 20/12/2021 0,00 0,00  
10 Sem incidência em 20/12/2021 0,00 0,00  
11 Sem incidência em 20/12/2021 0,00 0,00  
12 Sem incidência em 20/12/2021 0,00 0,00  
Saldo do lançamento: 0,00

Saldo da Inscrição: 0,00

**Total principal**  
0,00

**Total acréscimos**  
0,00

**Total descontos**  
0,00

**Total débito**  
0,00

VALORES (EM REAL) A SEREM ATUALIZADOS NO PAGAMENTO EFETIVO.  
CONFORME C.T.N. DÉBITO NÃO APONTADOS E DEVIDOS PODERÃO SER COBRADOS.



**HISTÓRICO FINANCEIRO - não tem valor como certidão**

Tipo: Completo - Situação: Todas

CM/TS
Fl. 46
Rub. 

13:27:01

Seg

Página 4

## TOTAL GERAL DO CONTRIBUINTE

Total principal

Total acréscimos

Total descontos

Total débito

VALORES (EM REAL) A SEREM ATUALIZADOS NO PAGAMENTO EFETIVO.  
CONFORME C.T.N. DÉBITO NÃO APONTADOS E DEVIDOS PODERÃO SER COBRADOS.